ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

VETO TOTAL
A Lei nº 1006/2020

ARQUIVO

ASSUNTO : Fixa o Subsídio mensal dos Secretários Municipais e Secretários Municipais Adjunto do Município de Alvorada do Oeste-RO e dá Outras Providências.

INTERESSADO: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS:

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATA	DESTINO
01.Dir. Legislativa	06/11/2020	
02.Presidência	06/11/2020	
03.Plenário	09/11/2020	
04. **C.P.C.J.R.**		
05.		
06 Desc. Votação		
07. Única	16/11/2020	Aceito por unanimidade de votos
08.		
09.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE ALVORADA D'OESTE

Ofício n. º 100/GAB/2020 **Alvorada d'Oeste, 04 de novembro de 2020.**

Ilmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

JOÃO LUIZ A. SOUZA

ASSUNTO: Veto Total a Lei n. º 1006/2020.

Senhor Presidente,

Venho à honrada presença de Vossa Senhoria, encaminhar a mensagem de Veto Global ao Projeto de Lei n. º 1006/2020 de autoria do Poder Legislativo, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WALTER DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

RECEBIDO 06/11/2020
Divine
ASS. DO FUNCIONÁRIO

VETO GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 1006/2020.

MENSAGEM DE VETO GLOBAL Nº./2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, cumprimentando-os cordialmente, acusando o recebimento da presente Lei nº 1006/2020 que **"Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais e Secretários Municipais Adjunto do Município de Alvorada d'Oeste"**, para ser sancionada.

Cumpre-me informar que, na forma do inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município, vetei, nesta data, **integralmente** a Lei nº. 1006/2020, originário desse Poder Legislativo, que "Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais e Secretários Municipais Adjuntos do Município de Alvorada d'Oeste".

Cabe a este ente informar que a lei organizacional e estrutural que instituía os cargos de Secretários Municipais Adjuntos, **Lei n. º 687/2011**, bem como a lei que fixava os subsídios correspondentes, **Lei n. º 862/2016**, encontram-se REVOGADAS pela **Lei n. º 976/2019**, **inexistindo** atualmente na estrutura administrativa do Município o cargo de Secretário Municipal Adjunto.

Assim sendo, não há de se falar em fixação de subsídios à um cargo que não mais integra a estrutura administrativa do Município, em razão da reorganização proveniente da lei supracitada, Lei 976/2019.

Em síntese é o que se tem de relevante.

Isto posto, o **veto global** se faz necessário, pelas razões expostas, tratando-se, ainda, de uma atribuição dada ao Prefeito Municipal, qual seja, a de zelar pelos interesses da coletividade.

Por essas razões, veta-se integralmente o presente Projeto de Lei nº. 1006/2020, em razão da reestruturação organizacional do Município e consequente extinção do cargo de Secretário Adjunto Municipal.

Comunique-se ao ilustre Presidente do Legislativo sobre o presente **Veto Integral**, através de ofício com cópia das razões e mediante publicação na imprensa oficial do Município, nos termos do art. 46, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Alvorada do Oeste, 04 de novembro de 2020.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal